LEI Nº. 1.943/90

ALTERA A
art 1º 1.812/89
LEI Nº. 1.910/89
art 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.943, DE 08 DE MAIO DE 1990.

Altera disposições da Lei nº 1.910 de 28/12/1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 27 de Abril de 1990, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 1.910, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O artigo 9º da Lei 1.812, de 14 de março de 1989, fica acrescido de dois parágrafos, assim redigidos:

Parágrafo 1º - O valor venal do imóvel será expresso em BTN, feita a conversão trimestral ao início de cada trimestre civil.

Parágrafo 2º - Os imóveis rurais terão seu valor venal expressos em BTNs, feita a conversão trimestral ao início de cada trimestre civil, na base de 1.000 BTNs por hectare ou fração.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 1.910, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 9º da Lei 1812/89, passa a denominar-se parágrafo terceiro".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE MAIO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

O. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

FIXADO NO QUA
PUBLICADO N
EM